



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000356  
9

Parecer Nº 292/2024 DCI/MB/SE

Boquim, 07 de Março de 2024

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 105/2024, para análise técnica do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 (FMAS), cujo objeto é a aquisição imediata de peixes congelados tipo CASTANHA ou CORVINA para distribuição gratuita na tradicional SEMANA SANTA 2024, com base nas Leis Municipais nº 811/2017 e 893/2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Boquim de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **I – Das Considerações Iniciais**

A modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, ora em análise, se dá em razão de utilização de recursos da União fulcro ao que dispõe o §1º do Decreto Municipal nº 104/2020.

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação das empresas, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade do pregoeiro a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes, com fulcro no artigo 17, inciso V do Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 104/2020.

### **II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls. 000006 a 000011.

**Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada**

*Yvessa Silva Nogueira*  
Comissária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

354  
Q

**no exercício de 2024 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas a época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, o que apenas foi concretizada no dia 19 de dezembro de 2023, desta feita as Secretarias solicitantes deverão revisar/adequar as solicitações de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei de N° 10044/2023 que surtirá seus efeitos no exercício de 2024.**

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III – Da Publicação**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta

Vanessa Silva Marcondes  
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

3589

para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, por seu turno, assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e

Valéria Silva Moraes  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

359  
9

quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se, às fls.000148 a 000201 e que a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, *site* do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, e do Licitanet (sistema eletrônico), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º 911/2023 conforme verifica-se as fls. 000096 a 000100 expedido pela Procuradora Geral do Município Amanda Valeska Fontes Dos Santos Alves em 26/12/2023, e ainda o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 104/2020, respeitando o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação e apresentação das propostas, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 104/2020.

#### **IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

O artigo 4.º e seus incisos da Lei n.º 10.520/02, a seguir transcrito, determina como deverá ocorrer à fase externa do pregão, senão veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço

*Valeska Fontes Dos Santos Alves*  
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

360  
Q

oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

*[Handwritten signature]*  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Depreende-se dos autos, às fls. 000242 a 000250, que a sessão da disputa ocorreu no dia 17 de Janeiro de 2024, às 09:24:02 comparecendo na sala de disputa virtual do sistema "LICITANET" (sistema eletrônico Licitações), as empresas identificadas na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico acostada aos autos. Frise-se que a análise das amostras foi realizada em 22 de Janeiro de 2024 pela Nutricionista Beatriz Silva Santos CRN 16448, conforme acostado aos autos do processo as fls.000224.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances no modo de disputa aberto (art. 32, I, do Decreto Municipal nº 104/2020). Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade do pregoeiro, ficando vencedora dos lotes a empresa e respectivos itens conforme consta no termo de adjudicação as fls. 000275.

Conforme observa-se as fls.000251 a 000307, a empresa **SAMUEL SANTANA DA SILVA ME**, impetrou Recursos contra a empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Posteriormente podemos observar as fls.000314 a 000317 a minuta do resposta a Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico Nº

Vanessa Silva Mendonça  
Controladora Externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

362

06/2023 FMAS expedido pela pregoeira condutora do certame Sr<sup>a</sup> Gabriela Assunção Oliveira, que ponderou o seguinte:

*"...Sabemos que a qualificação técnica exigida no edital tem previsão legal, e a apresentação do Certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF/DIPOA tem a finalidade de demonstrar que o licitante oferece ao município um produto de qualidade cumprindo as normas de segurança de alimentos de origem animal. A habilitação da impetrante, aqui agravante, decorreu de uma falha no cumprimento de exigência constante do edital, considerando que cabe ao licitante apresentar os documentos tal como lhe são exigidos no edital, conforme se exige de todos os participantes igualmente. Assim sendo é dever da pregoeira rever seus atos e atender aos requisitos objetivos do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no instrumento convocatório.*

*Respeitando a lisura do processo sem descuidar do aproveitamento dos atos sanáveis, homenageando o Princípio do Formalismo Moderado, tão em voga nas decisões do TCU, decide esta Pregoeira, sem reservas, nos termos dos pedidos recursais, o seguinte:*

***Dar provimento ao pedido de INABILITAÇÃO do licitante LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA por descumprimento do item 9.9.2.2 do instrumento convocatório.***

*Como efeito jurídico das decisões acima declaradas, impõe-se a anulação da Declaração de Vencedor consequente Desclassificação do licitante LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, procedendo ao chamamento licitante seguinte, obedecendo a ordem de classificação das propostas.*

*Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas."*

Ademais constam as fls.000319 a 000321 o Parecer Jurídico n° 280/2024 expedido pela Procuradora Geral do Município Amanda Valeska Fontes Dos Santos Alves em 27/02/2024, ao conclui que:

*"... Diante do exposto, resta claro, que os argumentos explanados pelo recorrente merecem prosperar, razão pela qual este órgão jurídico ratifica o entendimento exarado na Minuta da Resposta a Recurso Administrativo Referente*

*Wagner Silva Fardes*  
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

363

ao *pregão Eletrônico nº 06/2023-FMAS, feita pela Pregoeira, no sentido de dar seguimento ao pedido de INABILITAÇÃO do licitante LH INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA, por descumprimento do item 9.9.2.2. do instrumento convocatório.*

*Por derradeiro, relevante frisar, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, posto que são de inteira responsabilidade da Pregoeira a análise e o julgamento final do recurso administrativo.*

*É o nosso parecer, salvo melhor juízo."*

Por derradeiro consta as fls.000322 a 000325 a resposta a Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2023 FMAS expedida em 27 de Fevereiro de 2024 pela pregoeira condutora do certame Sr<sup>a</sup> Gabriela Assunção Oliveira que concluiu:

*"...Sabemos que a qualificação técnica exigida no edital tem previsão legal, e a apresentação do Certificado do Serviço de Inspeção Federal-SIF/DIPOA tem a finalidade de demonstrar que o licitante oferece ao município um produto de qualidade cumprindo as normas de segurança de alimentos de origem animal. A habilitação da impetrante, aqui agravante, decorreu de uma falha no cumprimento de exigência constante do edital, considerando que cabe ao licitante apresentar os documentos tal como lhe são exigidos no edital, conforme se exige de todos os l do edital, sendo vedado favorecer participantes em condições diversas daquelas estabelecidas no instrumento participantes igualmente. Assim sendo é dever da pregoeira rever seus atos e atender aos requisitos objetivos convocatório.*

*Respeitando a lisura do processo sem descuidar do aproveitamento dos atos sanáveis, homenageando o Princípio do Formalismo Moderado, tão em voga nas decisões do TCU, decide esta Pregoeira, sem reservas, nos termos dos pedidos recursais, o seguinte:*

***Dar provimento ao pedido de INABILITAÇÃO do licitante LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA por descumprimento do item 9.9.2.2 do instrumento convocatório.***

*Como efeito jurídico das decisões acima declaradas, impõe-se a anulação da Declaração de Vencedor e conseqüente Desclassificação do licitante LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, procedendo ao chamamento da licitante seguinte, obedecendo a ordem de classificação das propostas.*

*Assessoria Sra. Marcelino  
Controladora Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

364  
Q

*Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.”*

Destaca-se que a análise das amostras foi realizada em 29 de Fevereiro de 2024 pela Nutricionista Beatriz Silva Santos CRN 16448, conforme acostado aos autos do processo as fls.000328 a 000330.

Constam aos autos do processo às fls. 000342 a 000353, a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico acostada aos autos.As fls. 000354 o Termo de Adjudicação, devidamente assinado pela Pregoeira condutora do certame Senhora Gabriela Assunção Oliveira, demonstrando assim o resultado do Pregão analisado.

Em seguida, foi realizada pelo Pregoeiro da Disputa e sua Equipe de Apoio, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

Destaca-se que a empresa **SAMUEL SANTANA DA SILVA** foi vencedora dos itens 1 e 2.

## **V – Da Fiscalização e Controle**

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a**

Beatriz Silva Santos  
Nutricionista Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

365  
9

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: "Planilha de Acompanhamento Contratual" (ANEXO I), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva pasta ou o fiscal do contrato, atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades, bem como a fiscalização contratual, ressalta-se que estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato, frise-se que preferencialmente o fiscal deve possuir conhecimento e acompanhamento da área demandada.

#### VI – Das Considerações gerais e recomendações

Deverão as secretarias solicitantes justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento;
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou "confere com Original"), desde que sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 13726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Wagner Silva Medeiros  
Chefe de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

3609

Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;

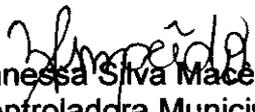
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico;
- Organização do procedimento em Ordem Cronológica;
- Anexar a cópia do projeto da Lei Orçamentária Anual 2024, demonstrando a previsão orçamentária para execução da despesa no exercício de 2024, com protocolo de entrada na Câmara de Vereadores;
- Anexar as Cópia das Leis Municipais nº 811/2017 e 893/2019 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais.

E ainda a fiel observância das Leis Municipais nº 811/2017 e 893/2019 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais.

#### **VII- Da Conclusão**

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macedo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021